

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 REIS

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

- Lei n. 2.853, de 8 de Janeiro de 1937
- Lei n. 2.872, de 11 de Janeiro de 1937
- Lei n. 2.873, de 11 de Janeiro de 1937
- Lei n. 2.874, de 11 de Janeiro de 1937
- Lei n. 2.875, de 12 de Janeiro de 1937
- Lei n. 2.876, de 12 de Janeiro de 1937
- Lei n. 2.885, de 13 de Janeiro de 1937
- Lei n. 2.889, de 13 de Janeiro de 1937
- Lei n. 2.890, de 13 de Janeiro de 1937
- Lei n. 2.892, de 13 de Janeiro de 1937
- Lei n. 2.893, de 13 de Janeiro de 1937

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 8.072, de 7 de Janeiro de 1937 — Regulamento das taxas dos serviços de aguas e esgotos.
Decreto n. 8.075, de 8 de Janeiro de 1937 — Fixa as épocas de pagamento de impostos e taxas e dá outras providências.

EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA: — Decreto de 9 e 13 do corrente. — Remoção. — Nomeação. — Exoneração, a pedido.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTICA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria do Expediente. — Expediente da Directoria da Justiça. — Requerimentos despachados. — Expediente da Directoria de Contabilidade. — Encaminhamento de notas de empenho. — Expediente da Directoria do Expediente. — Officio despachado.

Departamento das Municipalidades: — Consultas das Prefeituras e Camaras Municipaes. — Comunicações ás Secretarias de Estado e outras Repartições.

Departamento Estadual do Trabalho: — Agencia Official de Collocações.

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA — 1.a Directoria — 1.a Secção: Actos de 12 e 13 do corrente. — Requerimentos despachados. — Portarias approva-

das. — 1.a Directoria: 2.a Secção: Pagamentos autorizados. — Requerimentos despachados. — 1.a Directoria — 3.a Secção: Força Publica — Actos do sr. Secretario. — 2.a Directoria — 1.a Secção: Extracto n. 1 de empenhos. — 2.a Directoria — 2.a Secção: Pagamentos requisitados. — Portarias de pagamento. — Escala. — Directoria do Serviço de Tránsito.

Força Publica — 1.a Secção: Licenças — Requerimentos despachados.

Guarda Civil — Boletim n. 10.

SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos a serem effectuados no dia 15 do corrente. — Extracto dos despachos do sr. Secretario, em 9 e 12 do corrente. — Acto do sr. Secretario (rectificação). — Despachos da Directoria Geral da Secretaria. — Contadoria Central. — Procuradoria Fiscal. — Certidões negativas. — Circular n. 14 — Directoria Geral da Receita.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — 1.a e 2.a Directorias — Expediente das 1.a e 2.a Secções. — Circulares ns. 11, 12 e 13. — Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Mobiliária. — Decisões da 2.a Directoria. — Tribunal de Impostos e Taxas. — Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Imobiliária. — Bolsa Official de Valores.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Directoria da Contabilidade. — Extracto n. 2.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — 1.a e 2.a Directorias. — Expediente das 1.a e 2.a Secções — 3.a Directoria — Contabilidade — Sub-Directorias Geral — Almoxarifado.

Directoria do Ensino — Convito — Expediente Geral. — Concurso de Remoção e Promoção de 1936. — Protocollo e Archivo.

Superintendencia da Educação Profissional e Domestica — Papéis entrados e despachados. — Officio.

Serviço Sanitario — Secretaria — Secção de Expediente. — Secção de Contabilidade. — Secção de Archivo e Informaçoes.

SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS:

— Directoria Geral — Termo de contracto. — Despachos do Secretario. — Directoria de Contabilidade. — Directoria de Viacão.

Departamento de Estradas de Rodagem: — Movimento de papéis. — Relações ns. 2 e 3.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Acto n. 1327, de 12 do corrente. — Requerimentos despachados. — Departamento do Expediente e do Pessoal. — Departamento dos Serviços Municipaes. — Departamento de Obras Publicas. — Departamento Municipal de Higiene — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura.

EDITAES

BALANÇETES

BOLETIM FEDERAL

RECEBEDORIA FEDERAL.

2.a REGIAO MILITAR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção de São Paulo).

1.a CIRCUNSCRICAO DE RECRUTAMENTO MILITAR

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTICA ELEITORAL

EDITAES DO SERVICO ELEITORAL

DIARIO DA JUSTICA

PALACIO DA JUSTICA

CORTE DE APPELLACAO — Presidencia: Requerimentos despachados. — Acto — Sentença.

Directoria Administrativa: — Movimento de juizes.

Directoria Judiciaria: — Expediente — Autos entrados em 12 e preparados.

Procuradoria Geral do Estado — Officios — Relatório.

EDITAES — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICACOES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

(*) LEI N. 2.853, DE 8 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na escriptura de compra, constante da lei n. 2.544, de 10 de Janeiro de 1936, uma clausula em que a Fazenda do Estado se obriga a respeitar o direito de uso que tem São Barth do desvio da Estrada de Ferro Sorocabana, em Itapetininga, que passa pelo armazem cuja aquisição vao ser feita pelo Estado, por força da referida lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de Janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO,
Cândido de Moura Campos,
Clóvis Ribeiro,
Sylvio Portogal.

(*) — Publicada nomenclatura por ter sahido com incorrecções.

LEI N. 2.872, DE 11 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Educação e Saude Publica, um credito de rs. 48:440\$000 (quarenta e oito contos, quatrocentos e quarenta mil réis), destinado ao custeio da organização dos "Bandeirantes das Escolas Profissionais do Estado".

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as operações financeiras necessarias á execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de Janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO,
Cândido de Moura Campos,
Clóvis Ribeiro.

Publicada na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, aos 11 de Janeiro de 1937.

LEI N. 2.873, DE 11 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Thesouro do Estado, em favor da Secretaria da Educação e Saude Publica, um credito especial de rs. 137:062\$400 (cento e trinta e sete contos e dois mil e quatrocentos réis), para occorrer a pagamento á Assistencia Geral a Psychopatas.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as operações de credito necessarias á execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de Janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO,
Cândido de Moura Campos,
Clóvis Ribeiro.

Publicada na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, aos 11 de Janeiro de 1937.

A. Metrelles Reis Filho,
Director Geral.

(*) LEI N. 2.874, DE 11 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAUL decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A actual Inspectoria de Fiscalização da Medicina e Pharmacia, dependencia da Directoria Geral do Serviço Sanitario, passa a denominar-se Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, com as attribuições constantes desta lei.

Artigo 2.º — A Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, subordinada á Directoria Geral do Serviço Sanitario, incumba a fiscalização:

a) — do exercicio profissional dos medicos, pharmaceuticos, dentistas, parteiras, optometristas, orthopedistas, enfermeiros e massagistas.

b) — das pharmacias, drogarias e herbanarias;

c) — dos laboratorios clinicos e dos de productos chimicos, pharmaceuticos e biologicos;

d) — do commercio de toxicos e entorpecentes, de plantas medicinaes, de productos antisepticos e artigos de toucador;

e) — dos estabelecimentos de artigos de odontologia, de orthopedia, optometria, physiotherapia, manicura, pedicura e congengeres;

f) — do licenciamento, no territorio estadual, de preparados officiaes e especialidades pharmaceuticas.

Artigo 3.º — O quadro do pessoal da Inspectoria será o seguinte:

1 Inspector-chefe (medico)
3 medicos
1 inspector-optometrista (medico)
5 inspectores de pharmacia (pharmaceuticos)
2 inspectores de odontologia (dentistas)

1 primeiro escriptuario
1 segundo escriptuario
2 terceiros escriptuarios
4 quartos escriptuarios
4 serventes.

Artigo 4.º — Haverá, em cada Delegacia de Saude do Interior, respectivamente em Santos, Campinas, Ribel-

rão Preto, Guaratinguetá, São Carlos, Botucatu, Sorocaba e Bauru, um inspector de pharmacia e outro de odontologia, cujos cargos são criados pela presente lei.

Paragrapho 1.º — Os funcionarios, a que se refere este artigo, serão administrativamente subordinados ao Delegado de Saude respectivo, cumprindo-lhes, no entanto, observar a orientação tecnica estabelecida pela Inspectoria-chefe, por intermedio do Inspector geral do interior.

Paragrapho 2.º — Para os cargos ora criados se aproveitarão os funcionarios que, como diaristas ou contractados, estiverem exercendo esses cargos, tanto na Capital como no interior, junto á Delegacia de Saude.

Artigo 5.º — As attribuições e deveres dos funcionarios, na Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, e dos inspectores de pharmacia e odontologia, nas Delegacias de Saude do interior, serão previstos no regulamento interno, consoante as já estabelecidas pelo decreto n. 3.876, de 11 de Julho de 1935, para os funcionarios de categoria tecnica.

Artigo 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos á execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de Janeiro de 1937.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA INSPECTORIA DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISIONAL

Vencimentos annuos De um De todos

1 Inspector-chefe (medico) 24:000\$000 24:000\$000
3 medicos 19:200\$000 67:600\$000
1 inspector-optometrista (medico) 19:200\$000 19:200\$000
5 inspectores de pharmacia (Pharmaceuticos) 12:000\$000 60:000\$000

2 inspectores de odontologia (dentistas) 12:000\$000 24:000\$000
1 1.º escriptuario 12:000\$000 12:000\$000
1 2.º escriptuario 9:600\$000 9:600\$000
2 3.º escriptuarios 7:200\$000 14:400\$000
4 4.º escriptuarios 6:000\$000 24:000\$000
4 serventes 5:750\$000 15:000\$000

DELEGACIA DE SAUDE DE SANTOS

1 inspector de pharmacia (pharmaceutico) 12:000\$000 12:000\$000
1 inspector de odontologia (dentista) 12:000\$000 12:000\$000

DELEGACIA DE SAUDE DE CAMPINAS

1 inspector de pharmacia (pharmaceutico) 12:000\$000 12:000\$000
1 inspector de odontologia (dentista) 12:000\$000 12:000\$000